



Franca, 16 de julho de 2025.

Ofício nº 70/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

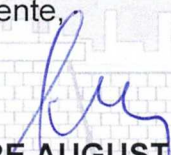


Senhor Presidente

17 JUL 2025
Em atenção ao constante no OF. nº 85/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7935/2025, (Projeto de Lei nº 92/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.663, de 16 de julho de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 16 de julho de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.663, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento, no valor de R\$ 70.000,00, à Cavalhadas da Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, realizar repasse no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à Cavalhadas da Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.835.497/0001-93, através de Termo de Fomento para realização do Projeto Cultural Cavalhadas da Franca – 2025.

Art. 2º O repasse autorizado será realizado em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de 31 de dezembro de 2025 sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição formalize a parceria:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;



- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2025;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
- III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 7º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2025:

021200 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA

021202 DIVISÃO CULTURAL

133922075 APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES

2935 Manutenção das atividades culturais

Fonte/Aplicação: 011007040 TR. CAVALHADAS DA FRANCA

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

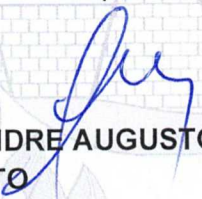
R\$ 70.000,00

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluída no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de julho de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 16/07/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13